

no que se refere aos elementos constantes das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 2.º

5 — Nos estabelecimentos de educação ou de ensino designados de jardim-de-infância, escola básica, escola secundária ou escola básica e secundária podem também realizar-se modalidades especiais de educação escolar ou de educação extra-escolar, sem alteração da designação do estabelecimento.

6 — A alteração da denominação atribuída a um estabelecimento de educação ou de ensino ou a um agrupamento de escolas é feita por despacho do Ministro da Educação.

Artigo 8.º-A

Registo

O serviço central a que se refere o artigo 6.º assegura o registo das denominações dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos e a respectiva atribuição de um número de código, a utilizar pelos serviços do Ministério da Educação.

Artigo 9.º

Legislação revogada

São revogados o Decreto-Lei n.º 93/86, de 10 de Maio, e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro.

Artigo 10.º

Aplicação às Regiões Autónomas

O disposto no presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências dos respectivos órgãos de governo próprio.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1990.

QUADRO N.º 1

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

Tipologia dos estabelecimentos de educação ou ensino públicos e respectiva designação

Níveis, ciclos e modalidades de educação ou ensino	Designação
Educação pré-escolar	Jardim-de-infância.
Ensino básico	Escola básica.
Ensino básico e educação pré-escolar.	Escola básica.
Ensino secundário	Escola secundária.
Ensino secundário e 3.º ciclo do ensino básico.	Escola secundária.
Ensino básico e ensino secundário.	Escola básica e secundária.
Ensino profissional	Escola profissional.
Ensino artístico especializado	Escola artística.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 970/2007

de 22 de Agosto

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 94/99, de 23 de Março, e 74/2006, de 24 de Março), nomeadamente no artigo 8.º, na alínea *h*) do artigo 9.º e nos artigos 14.º a 16.º, 30.º, 35.º e 61.º;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Considerando as propostas apresentadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior particular e cooperativo;

Considerando que a necessidade de solicitação de elementos adicionais e de uma apreciação mais detalhada das propostas de crescimento do número de vagas que não vinham acompanhadas da necessária fundamentação não deve prejudicar a aprovação das restantes propostas;

Considerando os pressupostos de autorização de funcionamento dos cursos em causa;

Na sequência da Portaria n.º 817-B/2007, de 27 de Julho;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Pares estabelecimento/curso e vagas

São fixadas nos anexos I e II da presente portaria as vagas para um conjunto de pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro.

2.º

Restantes estabelecimentos e cursos de ensino superior particular e cooperativo

Em portaria adicional serão fixadas as vagas para os pares estabelecimento/curso do ensino superior particular e cooperativo ainda não abrangidos pela Portaria n.º 817-B/2007, de 27 de Julho, e pela presente portaria.

3.º

Novos pares estabelecimento/curso

As vagas referentes a pares estabelecimento/curso cujo funcionamento no ano lectivo de 2007-2008 venha ainda a ser autorizado são objecto de diplomas separados.

4.º

Informação

A informação sobre os pares estabelecimento/curso constantes dos anexos I e II, designadamente as referentes ao grau académico que conferem, à duração e às condições de acesso, é disponibilizada através do sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior dedicado ao acesso ao ensino superior (<http://www.acessoensinosuperior.pt>).

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 8 de Agosto de 2007.

ANEXO I

Concursos institucionais**Ensino universitário**

Estabelecimento de ensino/curso	Código		Vagas
Escola Superior de Actividades Imobiliárias:			
Gestão Imobiliária	4020	9174	72
Escola Universitária Vasco da Gama:			
Arquitectura	4126	9257	25
Arquitectura Paisagista	4126	0025	20
Medicina Veterinária	4126	9847	50
Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte:			
Bioquímica	4261	9015	50
Ciências Farmacêuticas	4261	9494	65
Educação Física, Saúde e Desporto	4261	8037	50
Medicina Dentária	4261	9548	95
Nutrição e Ciências Alimentares	4261	9624	50
Psicologia Clínica	4261	0701	50
Química Ambiental	4261	9795	35
Saúde Ambiental e Biotoxicologia	4261	9799	35
Instituto Superior da Maia:			
Aconselhamento Psicossocial	4358	9001	50
Ciências da Comunicação	4358	9023	75
Contabilidade	4358	9056	45
Educação Física e Desporto	4358	9736	180
Gestão de Empresas	4358	9152	50
Gestão de Recursos Humanos	4358	9157	75
Gestão do Desporto	4358	9162	80
Informática de Gestão	4358	9186	45
Psicologia	4358	9219	200
Redes de Comunicação e Telecomunicações	4358	9228	32
Relações Públicas	4358	9230	60
Segurança e Higiene no Trabalho	4358	9236	50
Sistemas de Informação e Software	4358	9239	32
Solicitadoria	4358	9242	80
Tecnologias de Comunicação Multimédia	4358	9249	60
Instituto Superior Miguel Torga:			
Comunicação Social	4500	9054	60
Comunicação Empresarial	4500	9053	50
Informática	4500	9185	20
Informática de Gestão	4500	9186	30

Estabelecimento de ensino/curso	Código		Vagas
Multimédia	4500	9213	40
Psicologia	4500	9219	150
Serviço Social	4500	9238	180
Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões:			
Arquitectura	2100	9257	100
Ciência da Informação	2100	9694	30
Ciências da Comunicação	2100	9023	110
Direito	2100	9078	180
Economia	2100	9081	30
Engenharia Informática	2100	9119	100
Geografia e Gestão do Território	2100	1391	25
Gestão	2100	9147	140
História	2100	9181	25
Informática	2100	9185	65
Informática de Gestão	2100	9186	90
Línguas e Literaturas Modernas	2100	9775	25
Psicologia	2100	9219	50
Relações Internacionais	2100	9229	45
Sociologia	2100	9240	30
Tradução e Interpretação	2100	9253	30
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias:			
Arquitectura	2800	9257	180
Biologia	2800	9011	50
Ciência das Religiões	2800	9018	25
Ciência Política e Relações Internacionais	2800	9020	120
Ciências da Comunicação e da Cultura	2800	9024	95
Ciências da Educação	2800	9026	40
Comunicação e Artes	2800	9669	100
Comunicação e Jornalismo	2800	9662	100
Ciência de Engenharia — Engenharia Biotecnológica	2800	9543	60
Ciências de Engenharia — Engenharia Civil	2800	9544	120
Ciências de Engenharia — Engenharia do Ambiente	2800	9031	60
Ciências de Engenharia — Engenharia e Gestão Industrial	2800	9352	40
Ciências de Engenharia — Engenharia Electrotécnica	2800	9545	55
Ciências Naturais — Ciências do Mar	2800	9546	20
Ciências Farmacêuticas	2800	9494	75
Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia	2800	9049	100
Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas	2800	9051	100
Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria	2800	9065	100
Design	2800	9069	100
Direito	2800	9078	150
Economia	2800	9081	80
Educação Física e Desporto	2800	9736	200
Engenharia Alimentar	2800	0209	15
Engenharia Informática	2800	9119	150
Estudos Europeus e Relações Internacionais	2800	9136	50
Estudos Lusófonos	2800	9137	20
Filosofia	2800	9139	15
Geografia e Desenvolvimento	2800	9144	30
Gestão de Empresas	2800	9152	200
Gestão de Recursos Humanos	2800	9157	200
Gestão de Unidades de Saúde	2800	9766	30
História	2800	9181	25
Informática de Gestão	2800	9186	90
Línguas e Literaturas Modernas, variantes de Estudos Portugueses e Ingleses	2800	0538	15
Matemática	2800	9209	15

Estabelecimento de ensino/curso	Código		Vagas
Medicina Veterinária	2800	9847	75
Psicologia	2800	9219	350
Ciências Naturais — Química	2800	9562	15
Serviço Social	2800	9238	120
Sociologia	2800	9240	40
Tradução e Interpretação	2800	9253	25
Turismo	2800	9254	120
Urbanismo e Ordenamento do Território	2800	9256	30
Universidade Lusófona do Porto:			
Arquitectura	4032	9257	70
Ciências da Comunicação e da Cultura	4032	9024	100
Direito	4032	9078	150
Engenharia de Automação e Controlo	4032	9564	30
Engenharia do Ambiente	4032	9099	50
Engenharia Informática	4032	9119	120
Estudos Europeus e Relações Internacionais	4032	9136	30
Finanças	4032	0654	25
Gestão	4032	9147	60
Gestão e Engenharia Industrial	4032	9167	40
Psicopedagogia Clínica	4032	9794	75
Universidade Portucalense Infante D. Henrique:			
Ciências da Informação e da Documentação	2500	9039	20
Ciências Históricas	2500	0088	20
Conservação e Restauro do Património	2500	9055	25
Direito	2500	9078	120
Economia	2500	9081	100
Educação Patrimonial	2500	9083	20
Educação Social	2500	9084	90
Gestão	2500	9147	100
Informática	2500	9185	60
Informática de Gestão	2500	9186	85
Matemática	2500	9209	35
Psicologia	2500	9219	90
Solicitadoria	2500	9242	80

ANEXO II

Concursos institucionais

Ensino politécnico

Estabelecimento de ensino/curso	Código		Vagas
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett:			
Educação Social	4074	1189	50
Escola Superior de Educação de Fafe:			
Educação Sénior	4076	9625	45
Educação Básica	4076	9853	120
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada:			
Animação Sociocultural	4077	9005	50
Educação Socioprofissional	4077	9739	40
Nutrição Humana, Social e Escolar	4077	9786	50
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo:			
Animação Sociocultural	4078	9005	40
Educação Patrimonial e Museológica	4078	9737	25
Educação Socioprofissional	4078	9739	50

Estabelecimento de ensino/curso	Código		Vagas
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu):			
Nutrição Humana, Social e Escolar	4081	9786	40
Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste:			
Educação Patrimonial e Museológica	4079	9737	25
Escola Superior de Educação de João de Deus:			
Gerontologia Social	4080	9668	70
Educação Básica	4080	9853	160
Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti:			
Educação Social	4085	9084	40
Educação Básica	4085	9853	120
Escola Superior de Educação de Torres Novas:			
Educação Social e Desenvolvimento Comunitário	4095	9738	60
Educação Básica	4095	9853	60
Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich:			
Educação Básica	4065	9853	120
Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa:			
Cardiopneumologia	4091	1041	40
Enfermagem	4091	1169	40
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	4091	1897	40
Fisioterapia	4091	1364	80
Organização Administrativa de Unidades de Saúde	4091	8039	40
Radiologia	4091	1699	40
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia:			
Análises Clínicas e de Saúde Pública	4101	1023	50
Dietética	4101	1078	40
Enfermagem	4101	9500	100
Farmácia	4101	1359	50
Fisioterapia	4101	1364	70
Radiologia	4101	1699	50
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu:			
Enfermagem	4103	9500	200
Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto):			
Gestão e Negócios	4141	9169	45
Gestão Financeira e Fiscal	4141	9172	50
Instituto Superior de Ciências Educativas:			
Animação Sociocultural	4270	9005	25
Educação Básica	4270	9853	115
Educação Social	4270	9084	40
Turismo	4270	9254	35
Instituto Superior de Educação e Ciências:			
Ciências Aeronáuticas	4298	9021	60
Design e Produção Gráfica	4298	9073	40
Gestão Aeronáutica	4298	8042	90
Protecção Civil	4298	9218	90
Segurança e Higiene do Trabalho	4298	9550	50

Estabelecimento de ensino/course	Código		Vagas
Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa:			
Engenharia Multimédia	4530	9124	120
Informática	4530	9185	100
Universidade Fernando Pessoa — Escola Superior de Saúde:			
Análises Clínicas e de Saúde Pública	2752	9497	60
Enfermagem	2752	9500	95
Fisioterapia	2752	9504	75
Terapêutica da Fala	2752	9506	55

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 18/2007/M

Pedido de pareceres jurídicos acerca da inconstitucionalidade da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril — lei da interrupção voluntária da gravidez —, e da Portaria n.º 741-A/2007 — estabelece as medidas a adoptar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez nas situações previstas no artigo 142.º do Código Penal.

A Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, aprovou a exclusão da ilicitude nos casos da interrupção voluntária da gravidez.

Pela Portaria n.º 741-A/2007, foram estabelecidas as medidas a adoptar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez nas situações previstas no artigo 142.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas, os órgãos de governo regional.

A Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, veio regular a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Considerando que o artigo 46.º da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, estatui que até à eventual alteração das disposições dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas, prevista na alínea f) do n.º 6 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa, o âmbito material da competência legislativa desta Região é o constante do 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira consagra como matérias de interesse específico, na alínea c), a orientação, direcção, coordenação e fiscalização dos serviços públicos que exerçam a sua actividade na Região e, na alínea m), a saúde;

Não tendo a Região Autónoma da Madeira sido ouvida no processo de discussão e aprovação de ambos os diplomas:

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Estatuto

Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, resolve:

Aprovar a presente resolução, solicitando pareceres jurídicos a reputados constitucionalistas para instrução do pedido de inconstitucionalidade da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril — lei da interrupção voluntária da gravidez —, e da Portaria n.º 741-A/2007 — estabelece as medidas a adoptar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez nas situações previstas no artigo 142.º do Código Penal —, em face do disposto na Constituição da República Portuguesa, na legislação avulsa invocada e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 24 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2007/M

Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2006/M, de 23 de Maio, que adapta à especificidade regional os benefícios fiscais em regime contratual previstos no artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, revogando o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/M, de 27 de Abril.

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2006/M, de 23 de Maio, procedeu à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de Junho, que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime dos benefícios fiscais estabelecido no artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

As alterações introduzidas enquadram-se na estratégia de criação de pólos de atracção de investimento, tendo em vista a produção de riqueza e a criação de postos de trabalho que permita fixar a população residente nos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira. Procedeu-se à criação de diversos parques empresariais em todos os concelhos, pretendendo-se que nestes se instalem empresas que desenvolvam actividades inseridas nos sectores vitais da economia regional e constituam motor de desenvolvimento das áreas em que actuam, pelo que se tornou necessário criar incentivos que potenciem tais investimentos, aproveitando as infra-estruturas já existentes e conduzindo à criação de novas centralidades empresariais.

Assim, procede-se neste diploma à regulamentação do regime dos benefícios fiscais de natureza excepcional e com carácter temporário, já existente, aplicável a projectos de investimento relevantes para a economia regional, nomeadamente ao nível da criação de postos de trabalho, da inovação e modernização das unidades produtivas e da requalificação ambiental e urbana.

A discriminação positiva dos projectos desenvolvidos em alguns parques empresariais prende-se, sobretudo, com a necessidade de promover a expansão, racionalização, modernização e diversificação das actividades económicas das empresas situadas nas áreas menos favorecidas, incentivando a que nestas sejam criados novos estabelecimentos.